



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 09/2020

Dispõe sobre a carga horária máxima dos cursos de graduação da UFBA.

O Conselho Acadêmico De Ensino (CAE) da Universidade Federal Da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFBA, reunido no dia 02.12.2020,

RESOLVE:

Art. 1º Definir, para efeito do cálculo da carga horária máxima de cada curso da Universidade Federal da Bahia, o acréscimo de 10% da carga horária mínima definida pelo Conselho Nacional de Educação para cada curso de graduação.

§ 1º Para o curso cuja carga horária mínima não estiver especificada em resolução, deve-se considerar, como parâmetro, a carga horária mínima prevista pelo Conselho Nacional de Educação para os cursos de graduação.

§ 2º Será admitida flexibilização para o curso que tenha a sua carga horária impactada por outras normativas, condicionada à avaliação pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 2º A carga horária máxima distinta da indicada nesta Resolução poderá ser praticada desde que devidamente justificada e submetida à avaliação do Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 3º Os cursos terão um prazo limite de três (3) anos para adequação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio da Reitoria, Sala Virtual dos Conselhos Superiores, 02 de dezembro de 2020.

Jailma Santos de Souza de Oliveira
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino



Emitido em 02/12/2020

RESOLUÇÃO Nº 33/2020 - CAE/UFBA (12.01.78)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 03/12/2020 19:30)

JAILMA SANTOS DE SOUZA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

2982944

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/documentos/> informando seu número:
33, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **03/12/2020** e o código de verificação: **14ed52a72c**